



*Supremo Tribunal Federal*

Ofício eletrônico nº 9909/2023

Brasília, 7 de julho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado MAURO DE NADAL  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5354

REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ENTIDADES DE OFICIAIS  
MILITARES ESTADUAIS - FENEME  
ADV.(A/S) : NOEL ANTÔNIO BARATIERI (00016462/SC) E OUTRO(A/S)

(Gerência de Processos Originários Cíveis)

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Plenário do Supremo Tribunal Federal proferiu, nos autos em epígrafe, julgamento colegiado nos termos da certidão de cópia anexa.

Atenciosamente,

**Ministro ROBERTO BARROSO**  
Vice-Presidente  
Documento assinado digitalmente

**PLENÁRIO**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.354**

PROCED. : SANTA CATARINA

**RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI**

REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ENTIDADES DE OFICIAIS

MILITARES ESTADUAIS - FENEME

ADV.(A/S) : NOEL ANTÔNIO BARATIERI (00016462/SC) E OUTRO(A/S)

**CERTIFICO** que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão virtual realizada neste período, proferiu a seguinte decisão:

**Decisão:** Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), que julgava parcialmente procedente a ação direta para julgar inconstitucionais as expressões "para fins de verificação e certificação do atendimento às normas de segurança contra incêndio" e "podendo os Municípios delegar competência aos bombeiros voluntários" constantes do parágrafo único do art. 112 da Constituição do Estado de Santa Catarina e do parágrafo 1º do art. 12 da Lei nº 16.157/13 daquele Estado, respectivamente, no que foi acompanhado pelos Ministros Ricardo Lewandowski, Rosa Weber e Gilmar Mendes, pediu vista dos autos o Ministro André Mendonça. Impedido o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 1.4.2022 a 8.4.2022.

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, julgou parcialmente procedente a presente ação direta para julgar inconstitucionais as expressões "para fins de verificação e certificação do atendimento às normas de segurança contra incêndio" e "podendo os Municípios delegar competência aos bombeiros voluntários" constantes do parágrafo único do art. 112 da Constituição do Estado de Santa Catarina e do parágrafo 1º do art. 12 da Lei nº 16.157/13 daquele Estado, respectivamente, nos termos do voto do Relator. Impedido o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 16.6.2023 a 23.6.2023.

Composição: Ministros Rosa Weber (Presidente), Gilmar Mendes, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Roberto Barroso, Edson

Fachin, Alexandre de Moraes, Nunes Marques e André Mendonça.

Carmen Lilian Oliveira de Souza  
Assessora-Chefe do Plenário

Registrado: OFÍCIO ELETRÔNICO 9909\_2023 ADI 5354 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

comunicacao sej <comunicacao sej@stf.jus.br>

Sex, 07/07/2023 17:35

Para: Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

📎 1 anexos (232 KB)

OFÍCIO ELETRÔNICO 9909\_2023 ADI 5354 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.pdf;

 E-MAIL REGISTRADO™ | ENTREGA CERTIFICADA

Este é um Email Registrado™ enviado por comunicacao sej.

---



Supremo Tribunal Federal

**URGENTE**

De ordem, encaminho-lhe, para ciência e adoção das providências cabíveis, o OFÍCIO ELETRÔNICO 9909\_2023 ADI 5354 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Informo que os canais oficiais do Supremo Tribunal Federal para recebimento de informações são: malote digital, fax (61- 3217-7921/7922), Correios (Protocolo Judicial do Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes s/n, Brasília/DF, CEP 70175-900) e Peticionamento Eletrônico (tratando-se de partes ou advogados).

Nos termos do art. 9º da Resolução/STF nº 661, de 9 de fevereiro de 2020, o sistema de mensagem eletrônica registrada não se presta ao envio de informações ou peças processuais ao STF.

Atenciosamente,

Secretaria Judiciária  
Supremo Tribunal Federal  
Tel: (61) 3217-3612



(envio por mensagem eletrônica registrada, nos termos da Resolução/STF nº 661, de 2020)

*lfa*

---

 RPOST®PATENTEADO

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.



Assunto: ADI nº 9909 - Inconstitucionalidade do art. 112 da Constituição do Estado e do parágrafo 1º do art. 12, da Lei nº 16.157/13

Referência: Ofício eletrônico nº 9909/2023 (0857342) Supremo Tribunal Federal - STF

## DESPACHO

Trata-se do Ofício eletrônico nº 9909/2023 (0857342), o qual encaminhou a decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal - STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5354. O citado Tribunal, julgou parcialmente procedente a presente ação direta para julgar inconstitucionais as expressões "para fins de verificação e certificação do atendimento às normas de segurança contra incêndio" e "podendo os Municípios delegar competência aos bombeiros voluntários" constantes do parágrafo único do art. 112 da Constituição do Estado de Santa Catarina e do parágrafo 1º do art. 12 da Lei nº 16.157/13, respectivamente.

**À Diretoria Legislativa e à Procuradoria**, para ciência e adoção de providências que entender necessárias.

Florianópolis, 11 de julho de 2023.

André Luiz Bernardi

Chefe de Gabinete da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ BERNARDI**, **Chefe de Gabinete da Presidência**, em 11/07/2023, às 23:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ale.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0858453** e o código CRC **8B2218F4**.

**Palácio Barriga-Verde**  
CGP - SECRETARIA-GERAL  
Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310  
88020-900 | Florianópolis | SC  
48 32212606  
[www.alesc.sc.gov.br](http://www.alesc.sc.gov.br)